



CONTRATO Nº 06/2026/CGAF/SEMUSA

PROCESSO Nº 005.002395/2025-00

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA DXLAB COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, O **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, situada(o) na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, nesta Capital, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pela Sra. **MARIANA AGUIAR PRADO** Secretária Adjunta de Saúde, (brasileira), portadora da Carteira de Identidade nº 127.xxx.6 SSP/RO, e do CPF nº xxx.115.xxx-60, residente e domiciliada em (Porto Velho - RO), doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **DXLAB COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**, com sede na Rua Noêmia, Barroso – Fortaleza/CE, CEP: Cep 60.862-720, Fone: (85) 3111-1250, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 13.784.373/0001-42, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo **LÍVIA CORREIA MELO**, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº xxx201xxx46x9 SSPDC-CE, e do CPF nº xxx.504.xxx-21, tendo em vista o que consta no Processo nº 005.002395/2025-00, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **2025/24370-SESA/COEXE**, PREGÃO ELETRÔNICO Nº **2025/0167** da Secretaria de Saúde do Governo do Estado do Ceará, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 2025/24370-SESA/COEXE, decorrente do Pregão Eletrônico nº **2025/0167**, promovido pela Secretaria da Saúde do Governo do Estado do Ceará, bem como seus respectivos anexos. O instrumento rege-se pelos preceitos do direito público, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90, e pela legislação aplicável à execução de seu objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 2024/00125, o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de Insumos de Laboratório conforme TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2026 – SEMUSA-GAB/SEMUSA-DEA/SEMUSA-DGEAS/SEMUSA-NUMAC id 0721712, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO.

3.2. Objeto da contratação:

e m	Descrição	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	PLACA PRONTA DE AGAR SANGUE DE CARNEIRO PRONTA PARA USOUND	UND	35400	PLAST LABOR	R\$ 8,00	R\$ 283.200,00
2	PLACA PRONTA DE AGAR CHOCOLATE PRONTA PARA USO	UND	24300	PLAST LABOR	R\$ 8,00	R\$ 194.400,00
3	PLACA COM MEIO DE CULTURA CROMOGENICO, PARA O ISOLAMENTO, CONTAGEM E IDENTIFICACAO DIRETA DOS MICROORGANISMOS URINARIO	UND	41900	PLAST LABOR	R\$ 8,29	R\$ 347.351,00
4	PLACA COM MEIO DE CULTURA AGAR MACCONKEY, PRONTA PARA USO	UND	36150	PLAST LABOR	R\$ 5,89	R\$ 212.923,50
5	PLACA COM MEIO DE CULTURA CROMOGENICO, PARA O ISOLAMENTO, CONTAGEM E IDENTIFICACAO DIRETA DE LEVEDURAS EM UM UNICO PASSO	UND	10620	PLAST LABOR	R\$ 18,35	R\$ 194.877,00
6	MEIO DE CULTURA, CROMOGENICO, PARA SCREENING RAPIDO DE ENTEROCOCCUS FAECIUM E FAECALIS QUE APRESENTAM RESISTENCIA ADQUIRIDA A VANCOMICINA, PRONTA PARA USO.	UND	440	PLAST LABOR	R\$ 16,40	R\$ 7.216,00
7	PLACA COM MEIO DE CULTURA AGAR MUELLER HINTON, 90M PRONTA PARA USO.	UND	440	PLAST LABOR	R\$ 6,96	R\$ 3.062,40
8	PLACA AGAR MUELLER HINTON, MEIO DE CULTURA, 150MM, PRONTA PARA USO.	UND	300	PLAST LABOR	R\$ 14,60	R\$ 4.380,00
9	MEIO DE CULTURA, PRONTO PARA USO AGAR SABOURAUD, COM GENTAMICINA E CLORANFENICOL.	UND	620	PLAST LABOR	R\$ 5,89	R\$ 3.651,80
10	PLACA, PARA O ISOLAMENTO, CONTAGEM E IDENTIFICACAO DIRETA DE STAPHYLOCOCCUS AUREUS RESISTENTE A METICILINA MRSA, PLACAS PRONTAS PARA USO	UND	250	PLAST LABOR	R\$ 16,98	R\$ 4.245,00

1	1	PLACA, RESISTENTE A POLIMIXINA, COM SUPLEMENTACAO DO MEIO EMB, SULFATO DE COLISTINA, ANFOTERICINA B E DAPTOMICINA, PRONTA PARA USO	UND	180	PLAST LABOR	R\$ 18,73	R\$ 3.371,40
2	1	PLACA, PRONTA, USO COM AGAR MUELLER HINTON, SANGUE DE CAVALO COM 5% DE B-NAD 90MM	UND	320	PLAST LABOR	R\$ 12,80	R\$ 4.096,00
3	1	PLACA, PRONTA PARA USO COM AGAR MUELLER HINTON, SANGUE DE CAVALO COM 5% DE B-NAD 150MM	UND	190	PLAST LABOR	R\$ 26,89	R\$ 5.109,10
4	1	PLACA, SELETIVO DESTINADO, A DETECCAO DE BACTERIAS GRAM-NEGATIVA COM SENSIBILIDADE REDUZIDA A MAIORIA DOS ANTIBIOTICOS DA CLASSE DOS CARBAPENEMICO, PRONTA PARA USO	UND	330	PLAST LABOR	R\$ 16,38	R\$ 5.405,40
5	1	TUBO, COM CALDO MUELLER HINTON CATION AJUSTADO, 16X150MM, TAMPA ROSCA, 10ML	UND	200	PLAST LABOR	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
6	1	REAGENTE, BHI, 16X150MM, TAMPA ROSCA, 10ML	UND	100	PLAST LABOR	R\$ 12,20	R\$ 1.220,00
7	1	PLACA, PRONTA PARA USO COM AGAR SABOURAUD DEXTROSE 2%,	UND	200	PLAST LABOR	R\$ 7,30	R\$ 1.460,00
8	1	PLACA, SELETIVO DESTINADO, A DETECCAO DE BACTERIAS GRAM-NEGATIVAS, PRODUTORAS DE ENZIMA BETA LACTAMASE DE ESPECTRO ESTENDIDO, PRONTA PARA USO	UND	100	PLAST LABOR	R\$ 11,31	R\$ 1.131,00
9	1	PLACA, USO COM MEIO DE CULTURA CROMOGENICO PARA ISOLAMENTO E DIFERENCIACAO DE STREPTOCOCCUS DO GRUPO B S. AGALACTIAE, PRONTA PARA USO	UND	835	PLAST LABOR	R\$ 13,11	R\$ 10.946,85
0	2	CRIOTUBO, COM CALDO TSB 1ML + 15% DE GLICEROL	UND	200	PLAST LABOR	R\$ 7,21	R\$ 1.442,00
Total							R\$ 1.291.688,45

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, contado do(a) publicação na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação durante a vigência da ata de registro de preço, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O fornecimento do(s) bem(ns) dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da respectiva Nota de Empenho pelo fornecedor.

5.1.1. O prazo começará a contar a partir do envio da Nota de Empenho por e-mail funcional de servidor do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio/SEMUSA, ao endereço eletrônico informado pela CONTRATADA.

5.2. A entrega dos materiais deverá ser realizada, conforme a natureza do objeto, nos seguintes endereços: a) Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, localizado na Rua Monteiro Lobato, nº 5550, Bairro Jardim Eldorado, CEP 76.811-794, Porto Velho/RO, telefones (69) 3901-2948 / 3901-2822, em horário comercial; b) Laboratório Municipal – LAM, localizado na Rua Venezuela, nº 2600, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho/RO, local onde o maquinário deverá ser entregue e instalado, conforme as especificações técnicas do Termo de Referência.

5.3. DO RECEBIMENTO: O recebimento e aceitação dos materiais observarão o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as especificações constantes do Termo de Referência e do edital, compreendendo: a) Recebimento provisório, em até 05 (cinco) dias após a entrega, mediante conferência preliminar da conformidade dos materiais com a Nota Fiscal, realizada por servidor designado, que registrará a data e o recebimento no verso ou canhoto da Nota Fiscal; b) Recebimento definitivo, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos materiais com as especificações contratuais, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante aceitação formal pelo servidor ou comissão competente.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e integridade do objeto, bem como pela correção de vícios ou defeitos constatados após a entrega.

5.5. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.6. Caso seja constatado que o(s) material(is) entregue(s) não atende(m) às especificações definidas no Termo de Referência, a Administração poderá rejeitá-lo, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA substituir o material não aceito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

5.7. Somente será reconhecida como realizada a entrega quando todos os itens constantes da Nota Fiscal forem aceitos.

5.8. Havendo rejeição parcial, a data de entrega será considerada aquela em que se completar a substituição e o recebimento integral dos materiais conforme especificado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. O valor total da contratação é de R\$1.291.688,45 (Um milhão, duzentos e noventa e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. As despesas decorrentes do presente instrumento serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária:

7.2.1. Programa/Atividade 08.31.10.302.329.2.669, Elemento de Despesa 3.3.90.30, no valor de R\$ **1.291.688,45** (Um milhão, duzentos e noventa e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)

7.3.1 As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento dos materiais, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal e a Fatura devidamente certificadas pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no Termo de Referência; A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa;

8.2. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal;

8.3. Por ocasião do pagamento a SEMUSA verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

8.4. O pagamento deverá ser efetuado em 01 (uma) única parcela no valor total da cotação, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestada pela Administração e apresentação das certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

8.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

8.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.8. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

a. $EM = I \times N \times VP$

b. Onde: EM: Encargos moratórios;

c. N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

d. VP: Valor da parcela em atraso;

e. I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

g. $I = i$	j. $I = 6/100$	l. $I = 0,00016438$
h. 365	k. 365	
i.		

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

9.1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o lapso mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o contrato;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

- 10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período
- 10.9. Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 11.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
 - 11.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 11.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 11.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 11.1.9. Atender, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, aos seguintes requisitos de sustentabilidade
 - 11.1.9.1. A empresa deverá dar preferência a insumos com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados; menor geração de resíduos; e preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - 11.1.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;
 - 11.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - 11.1.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - 11.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislações específicas;
 - 11.1.13.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme disposto no art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
 - 11.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 11.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;
 - 11.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
 - 11.1.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
 - 11.1.18. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante;
 - 11.1.19. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e suas alterações; Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei;
 - 11.1.20. Responsabilizar-se, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sem ônus para a instituição, pela instalação dos equipamentos, pelas manutenções preventivas e corretivas, inclusive com reposições de peças durante o período do contrato, bem como fornecer suprimentos necessários para realização dos testes adquiridos, inclusive controles e calibradores, fitas para impressora, além de soluções tampão de limpeza, de pipetagem e peças de reposição, durante o período de vigência do contrato;
 - 11.1.21. Disponibilizar assistência técnica para a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos em comodato, que será efetuada em até 06 (seis) horas após o chamado; em caso de pane, a contratada garantirá o conserto do aparelho dentro de, no máximo, 02 (dois) dias úteis. Caso não seja conseguida a completa recuperação da função do equipamento, a contratada providenciará o transporte e realização dos testes em laboratório terceirizado, sem ônus para a instituição;

- 11.1.22. A manutenção corretiva deverá ser pronta e imediata quanto à avaria do equipamento, devendo ser instalado outro equipamento caso o problema não seja solucionado em 15 (quinze) dias, para evitar a descontinuidade do serviço;
- 11.1.23. Manter assistência técnica e assessoria científica em Fortaleza – CE ou Região Metropolitana, garantindo atendimento presencial;
- 11.1.24. Repor os kits ou insumos em caso de perdas decorridas por problemas com os equipamentos fornecidos, transporte ou problemas inerentes aos lotes dos kits/insumos utilizados;
- 11.1.25. Realizar treinamento gratuito aos técnicos dos laboratórios participantes sobre o uso correto dos equipamentos e instrumentos em comodato, e fornecer o manual de operação do equipamento traduzido e atualizado no momento da instalação dos equipamentos;
- 11.1.26. Aplicar o treinamento na entrega do equipamento e sempre que solicitado, além de acompanhar a rotina por no mínimo 5 (cinco) dias;
- 11.1.27. Fornecer o manual de operação do equipamento original e o manual traduzido e atualizado, no momento da instalação e treinamento dos equipamentos;
- 11.1.28. Manter o(s) aparelho(s) cedido(s) em regime de comodato nas unidades participantes, durante toda a vigência do contrato e/ou saldo contratual, quando o(s) mesmo(s) estarão disponíveis para recolhimento pela contratada, caso em que só deverá acontecer com autorização prévia e formal da Coordenação do Laboratório;
- 11.1.29. Todo(s) o(s) aparelho(s) em comodato deverá(ão) vir com selo identificador da contratada, constando: nome da contratada em letra legível e a palavra “COMODATO”, em letra legível e maiúscula, localizado de modo que seja de fácil visualização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.
- 12.1.1 O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.
- 12.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.
- 12.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.
- 12.8.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.
- 12.8.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
- 12.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo: a) Data e hora do incidente; b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável; c) Descrição dos dados pessoais afetados; d) Número de titulares afetados; e) Relação dos titulares envolvidos; f) Riscos relacionados ao incidente; g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata; i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo; j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- 12.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para: a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos; b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.
- 12.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;
- 12.11. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 12.12. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.
- 12.13. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.
- 12.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.
- 12.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses: I- Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e II- Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. a) Na hipótese do inciso II, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

- 13.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3. Indenizações e multas.
- 13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:
- 14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 14.2.4. Multa:
- 14.2.4.1. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias:
- 14.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 14.2.4.2.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- 14.2.4.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 14.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 14.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 14.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Município de Porto Velho/RO pela Lei nº 15.175/2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO FINAL

20.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 08 de abril de 2026.

MARIANA AGUIAR PRADO

Secretário Municipal Adjunta de Saúde

CONTRATANTE

LÍVIA CORREIA MELO

Representante Legal

CONTRATADA

LÍVIA
CORREIA
MELO:00550411321
411321

Assinado de forma digital por LÍVIA CORREIA MELO:00550411321
Dados: 2026.04.09 10:18:12 -03'00'

VISTO:

MÁRCIA ALVES DA SILVA

Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Alves da Silva, Diretor(a)**, em 08/04/2026, às 13:03, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Aguiar Prado, Secretário(a)**, em 08/04/2026, às 13:13, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0760776** e o código CRC **8BE41745**.



005.002395/2025-00	0760776v18
--------------------	------------